

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000117/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001553/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000460/2010-23

DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2010

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a).

MARIA DONIZETE TEIXEIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E

CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOAO GERONIMO FILHO;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL

APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E

CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n.

04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDIR GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n.

80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE

MARIA ADAMS CORREIA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER,

CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).

MARIA DONIZETE TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO,

LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S,

CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral,

Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I, CNPJ n.

77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a).

MARLUS CAMPOS;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n.

77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI

AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados em Empresas de Asseio, Conservação, inclusive em limpeza pública, excetuados os diferenciados, bem como todas as empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com abrangência territorial em PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo seu integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e carregadores.

02 - COPEIROS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, como tal registrados em CTPS, fixado em (cinquenta e seis reais) mensais;

02.01 CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída a função de copeira, será assegurado o valor mensal de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) mensais, no valor de R\$ 47,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados a eles subordinados, assim:

- a) de 03 a 10 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais) mensais;
- b) de 11 a 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais) mensais;
- c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade do equivalente a R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, com salário de ingresso equivalente a R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) mensais;

06 - ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão, com salário de ingresso equivalente a R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais;

07 - VARREDORES E COLETORES

Aos varredores e coletores que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, com salário de ingresso equivalente a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários serão fixados em função do trabalho.

08 - PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário mensal.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de trabalho equivalente a R\$ 606,47 (seiscentos e seis reais e quarenta e sete centavos) mensais, decorrente da multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R\$ 3,77 (três reais e setenta e sete centavos) mensais (sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, mais os valores de R\$ 213,75, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais excedentes da 8ª diária) e R\$ 9,5 (nove reais e cinquenta centavos) mensais - art. 71. Parágrafo 4º (CLT), acordado que tais valores são correspondentes à metade do valor de R\$ 35,66 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 2,97 de reflexos do DSR na intrajornada, mais R\$ 11,68 de assiduidade proporcional aos 9,5 dias trabalhados, sendo que o porteiro não faltando, receberá o valor de R\$ 606,47 mensais.

A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores, conforme o contrato de trabalho e CTPS;

09 GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS E CONTROLADORES DE ACESSO

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em empresas, atendendo clientes e empregados, aos motoristas de veículos hidráulicos e controladores de acesso fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 631,00 (seiscentos e trinta e um reais) mensais.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 631,00 (seiscentos e trinta e um reais) mensais.

11 CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes, como em lei de aprendizagem, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais) mensais.

12 DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES E TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores ou controladores de vetores, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 517,00 (quinhentos e dezessete reais) mensais;

13 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuem qualificação profissional, a exemplo de técnicos, o salário de ingresso será observado o valor fixado como piso da categoria de origem, não podendo ser inferior ao valor da convenção;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com o índice de inflação do Governo, para reajustes dos salários, considerada a quitação de índices até 31.12.2009, ou entre as parcelas de reajuste;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, referem-se ao valor legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos serventes que cumprirem carga semanal de 40 horas, fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 442,00; aos de 33 horas semanais, o piso salarial de R\$ 411,00; aos de 30 horas semanais, o piso salarial de R\$ 380,00; e, aos serventes que cumprirem carga semanal de 22 horas, o piso salarial de R\$ 270,00; e, aos serventes que cumprirem carga semanal de 16 horas, o piso salarial de R\$ 200,00;

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àqueles empregados que trabalham em jornada de 22 horas;

PARÁGRAFO QUINTO - Assegura-se aos varredores, coletores, desinsetizadores e tratadores de animais, o valor de R\$ 517,00, que também será observado a outras hipóteses de exigibilidade de tal benefício;

PARÁGRAFO SEXTO - Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de trabalho, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, o reajustamento de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento) a incidir sobre os pisos salariais previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas, representa parcela salarial de até quatro salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exc 01.02.09.

PARÁGRAFO SEGUNDO Já aos empregados que não tenham piso previsto no presente ins representadas pelo sindicato patronal fica assegurado o reajuste de 7,35% (sete vírgula trinta e cinco por

PARÁGRAFO TERCEIRO Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos 01/TST.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, e

No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do va

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de no autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e o estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, fica autorizado o associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devi cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias desc

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevaçã acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo;

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual vantagens pessoais;

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo cento) do salário mínimo, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das tempo legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder fê

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50%(cinquenta por cento) e as de

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

Com base no contido nos incisos VI e XXVI da Constituição Federal, fica estabelecido o adicional de : que não tenham falta no mês e exerçam as funções inerentes aos serviços de: (a) servente, carregador, at (c) encarregado de 03 a 10 empregados R\$ 17,00; (d) encarregado de 11 a 20 empregados R\$ 17,00 R\$ 22,00; (g) jardineiros R\$ 16,00; (h) ascensorista e telefonista R\$ 15,00; (i) porteiro R\$ 31, acesso R\$ 17,00; (l) operador de máquina costal/roçadeira, monitor, guardião, vigia, tratorista - R\$ 19

PARÁGRAFO PRIMEIRO Quando devido o adicional de assiduidade àquele que não cumpre a car mesmo pago de forma proporcional considerada a carga horária contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os valores estabelecidos, na presente cláusula, têm fundamento nos inci empresas a observá-los, a partir da vigência do presente instrumento, independentemente dos valores até

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de aj salarial conforme cláusula 03.01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Munic

sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados tíquetes-alimentação e

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de refeições e repouso no intervalo intrajornada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETE REFEIÇÃO **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010**

As empresas fornecerão aos seus empregados o tíquete refeição mediante as condições explicitadas na p

a) Ficam excluídos do presente benefício:

a.1 - aqueles empregados que usufruam ou venham a usufruir de alimentação fornecida, pela empre; entrega de marmita quando existente, na proximidade do local efetivo de trabalho, restaurantes ou simila

a.1.1 Assegura-se aos empregados enquadrados no item acima (a.1), desde que não tenha no mês f mensal de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), aplicando-se as alíneas b , c , d e f .

a. 2 - aqueles empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 horas diárias e/ou 20 horas semanais, co

b) - é facultado o desconto salarial de até 20% (vinte por cento) do valor do tíquete refeição fornecido;

c) - fica facultada às empresas a filiação ao P.A.T.

d) o benefício disposto na presente cláusula não tem natureza salarial, não se integrando a remuneração c

e) Aos empregados beneficiários que exerçam jornada diária superior a 04 (quatro) horas serão fornecido reais), da forma que segue:

e.1- 25 (vinte e cinco) tíquetes no valor individual de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) ou 22 (vin dois centavos), autorizado o desconto de 01 tíquete para cada dia de falta;

f) - os tíquetes serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Mediante acordo, entre Empresa e Sindicato dos Empregados, será poss se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data da entrega que passará a ser c

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos postos de serviços onde haja carga horária de no mínimo 04(c trabalhador, na forma da alínea e , mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com car;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos empregados que cumpram o regime de trabalho de 12 x 36 horas t na alínea e.1 . Já aos empregados sujeitos ao regime de trabalho SDF, com a carga horária de 12 hor regras contidas nas alíneas b , c e d , autorizado o desconto do valor correspondente ao dia de

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá o empregador fornecer os tíquetes, devidos desde o dia da admiss

PARÁGRAFO QUINTO - Fica estipulada a multa mensal, equivalente a 50% (cinquenta por cento) de cumprir a presente cláusula, limitada a multa em 04 (quatro) salários mínimos.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou se empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de se tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, espec

PARÁGRAFO SEGUNDO O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de 2 por mês, limitada a multa a 03 (três) salários mínimos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

As empresas contribuirão, para manutenção em favor de seus empregados, associados ou não, para os si médica, na forma dos parágrafo seguintes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO As empresas pagarão ao sindicato profissional respectivo o valor de sindicato a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico, seja

PARÁGRAFO SEGUNDO os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser ef deverá ser encaminhada ao sindicato profissional juntamente com a cópia da guia de recolhimento, sindicatos das mencionadas guias e relação de empregados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na re

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornac ressalvada a hipótese do parágrafo segundo da cláusula 13ª;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pe dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o de

PARÁGRAFO SEXTO - Fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso sala descumprimento da presente cláusula, em favor do sindicato profissional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL FAMILIAR VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

As empresas manterão em favor de todos os seus empregados, associados ou não, às entidades sindicais para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de s FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagar

PARÁGRAFO PRIMEIRO As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sin cada mês, à FEACONSPAR FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO gestora especializada por ela indicada, através de guia própria, o valor de R\$ 8,50 (oito reais e cir quantidade de empregados constante no campo total de empregados do último mês informado d Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a FEACONSPAR, assistência social aos trabalhadores;

PARÁGRAFO SEGUNDO O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapa dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empreg assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a l que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se consti eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SEXTO Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Co apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Na rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder efetivada a assistência no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do paga

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula, deve multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, at

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhe atendimento do disposto parágrafo único da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará de

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da in (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valor

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada negociação coletiva em contrário, na ocorrência de rescisão de contrato entre a empresa pre caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecede rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o av A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não pode na forma de indenização.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trab

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local rescisórias;

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado;

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantido do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor m destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da emp mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta ; boletos pagos, acompanhados pelo CAGED.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de 15% do salário mínimo, por empregado, por n

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da pre concorrência de vontade das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a q conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionad promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custe; consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTES

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término mais 60 (sessenta) dias;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá a empregada com qual lhe será dado recibo pela empregadora;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual e pagamento de haveres respectivos, lançar tal situação no recibo rescisório, desde que possua mais de um ano de serviço. Ausente tal observação;

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltarem para a aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa o emprego;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado com qual lhe será dado recibo pela empregadora;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCENÇAS E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertencências e refeições;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados, qualquer quantia a título de dano, decorrente da quebra de material;

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de mulheres, com mais de 18 anos, inclusive para regulação da semana espanhola, pela qual poderá ser estabelecida uma carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária e semanal, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 08 e 09 da cláusula anterior;

com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas exte refeição. Ainda, mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, fica qualquer atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO No regime de trabalho previsto no parágrafo anterior, assegura-se concedido o intervalo, tendo em estima a especificidade das atividades funcionais e empresariais.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada regime de compensação e banco de horas;

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelec participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intra-jornada além do limite de 2(duas)

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FICHAS DE HORÁRIOS DE TRABALHO

Ao feitto legal, ficam as empresas obrigadas a fornecer fichas de horários de trabalho a seus empregados

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em c respectivo;

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empres Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atesi que a Clínica mantenha convênio com o órgão previdenciário, podendo o mesmo ser vistado pelo d prevista na referida cláusula 15ª.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devida do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3ª. da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de p.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser ajustar com a empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

Quando do pagamento do salário de janeiro/2010, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor d decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de opo:

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais: cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 33ª., sob as cominações do beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas de Asseio e Conservação e outros serviços terceirizáveis, no Estado do Paraná, deverão rec inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, deterr Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em de

- Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 190,00 (cento e noventa reais);
- Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

PARÁGRAFO ÚNICO Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencin

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e fixada em 3 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido no item 01 da cláusula 3ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO D PARANÁ até 10.03.2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da prese

proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comp

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula 33ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente preenchida, em dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 42ª. em caso de descumprimento

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério do Sindicato de Empregados;

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviço

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores fará o pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DIFERENCIADA/ALTERAÇÃO DATA-BASE VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2010 a 31/12/2010

A vigência desta Convenção é estipulada de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2011, ressalvadas cláusulas 03 (pisos salariais), 04 (correção salarial), 09 (décimo terceiro salário), 11 (assiduidade), 13 (fundo de formação profissional), 24 (empregados em via de aposentadoria), 34 (contribuição dos empregados).

PARÁGRAFO ÚNICO Considerando a mudança da data-base de 1º de fevereiro para 1º de janeiro de 2009, assim deliberou, novembro/09, resolvem as partes fixar, para os efeitos do art. 9º da Lei nº 6708/79, a seguinte:

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O prazo contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária com mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e especificarem no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, condições de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, publicada no DOU de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho de conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam de custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não prejudicar o empregado que for mais vantajoso ao empregado. À face da presente negociação coletiva, fica expressamente revogado o Acordo Pr., sob nº PR000088/2009, em 28.01.09, no processo 46212.000918/2009-19. As divergências, entre o presente acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e conteúdo, uma para cada parte, e uma para os efeitos legais.

MARIA DONIZETE TEIXEIRA

Secretário Geral

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

JOAO GERONIMO FILHO

Tesoureiro

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVACAO DE CURITIBA**

IZABEL APARECIDA DE SOUZA

Presidente
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

VALDIR GONCALVES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL,
AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA
Presidente
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

MARIA DONIZETE TEIXEIRA ALVES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA
Secretário Geral
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO,
LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
Secretário Geral
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ASSEIO E CONSERVACAO- F I

ADONAI AIRES DE ARRUDA
Presidente
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .